



Juízo de Direito da Vara do 1º Ofício de Coruripe  
Rodovia AL 101 Sul – Cj. Comendador Tércio Wanderley, Centro - CEP 57230-000, Fone: 3273-1430,  
Coruripe-AL - E-mail: vara1coruripe@tjal.jus.br

Processo nº: 0700711-45.2016.8.02.0042  
Classe do Processo: Alienação Judicial de Bens  
Requerente: Láginha Agro Industrial S/A  
Requerido: Láginha Agro Industrial S/A e outro

## DECISÃO

LAGINHA AGRO INDUSTRIAL S/A (FALIDA), por intermédio de seu acionista majoritário e controlador, requereu a suspensão temporária do leilão designado para o dia 25/08/2016, às 10h00min, alegando ter identificado nulidades no processo de alienação e vício na avaliação dos bens postos a leilão.

Em síntese, afirma que o procedimento de alienação dos bens considerados inservíveis se deu sem a sua efetiva participação e ciência, o que, sob a sua ótica, seria imprescindível em virtude de sua condição de fiscal da administração dos bens (art. 103, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005). Diz também não ter havido a intimação pessoal do Ministério Público, conforme previsto no art. 142, §7º, da Lei nº 11.101/2005. Acrescenta, ademais, não ter tomado ciência da avaliação (perícia) que concluiu serem inservíveis os bens para que pudesse eventualmente discordar (fls. 186/188, 190/192).

Vieram os autos conclusos.

É o que importa relatar. Fundamento e DECIDO.

Entendo que os pleitos do Falido merecem acolhimento.

Com efeito, da análise dos autos, observo que a sua intimação não ocorreu a tempo e modo devidos, inobservando o disposto no art. 889, inc. I, do Código de Processo Civil. Outrossim, constato que não houve a intimação pessoal do Ministério Público, conforme previsto no art. 142, §7º, da Lei nº 11.101/2005, vício que, por expressa disposição legal, constitui causa de nulidade do certame.

Do mesmo modo, procede o pedido de acesso a todas as



Juízo de Direito da Vara do 1º Ofício de Coruripe  
Rodovia AL 101 Sul – Cj. Comendador Tércio Wanderley, Centro - CEP 57230-000, Fone: 3273-1430,  
Coruripe-AL - E-mail: vara1coruripe@tjal.jus.br

avaliações e critérios utilizados para classificar os bens como inservíveis, tendo em vista que não consta dos autos a ciência do Falido das medidas empreendidas pela Administração da Massa Falida para a escolha e avaliação dos bens considerados inservíveis, providência, a nosso viso, imprescindível à regularidade do feito.

Isso posto, à vista dos vícios apontados, acolho os pedidos formulados por LAGINHA AGRO INDUSTRIAL S/A (FALIDA) para SUSPENDER o leilão de bens inservíveis anteriormente designado para o dia 25/08/2016, às 10h00min, e para DETERMINAR que a Administração da Massa Falida disponibilize à requerente todas as avaliações e critérios utilizados para classificar os bens indicados no edital como inservíveis, concedendo-lhe, para tanto, o prazo de 30 (trinta) dias.

Findo o prazo, voltem os autos conclusos.

Oportunamente, proceda-se à reautuação do feito nos termos requeridos.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se, com as devidas cautelas.

Coruripe (AL), 23 de agosto de 2016.

KLEBER BORBA ROCHA  
Juiz de Direito